



LEGAL: 11. O representante legal do consórcio público e a diretoria serão eleitos em assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos. CLÁUSULA 12ª - NÚMERO, FORMA DE PROVIMENTO E REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DO CONSÓRCIO: 12.1. O quadro de pessoal será composto por empregos em comissão, e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.107/2005. 12.2. O quadro básico de pessoal será composto: secretário-executivo (01); secretária (01); assessor jurídico (01); contador (01); economista (01); médico (01); farmacêutico (01); assessor de comunicação (01); bacharel em comércio exterior (1); assessor administrativo e financeiro (01). Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua diretoria. 12.3. Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, o secretário executivo deverá submeter ao representante legal do consórcio o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a) remuneração que poderá estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória; o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções. 12.4. O regime jurídico de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943). CLÁUSULA 13ª - CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO: 13. A forma da contratação emergencial será estabelecida pela direção do consórcio, a teor do art. 37, IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento à situação emergencial. CLÁUSULA 14ª - CONTRATO DE GESTÃO, TERMO DE PARCERIA E GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS: 14.1. O consórcio poderá pactuar contrato de gestão nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, e também termo de parceria, nos termos da Lei Federal nº 9.790/90. 14.2. A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo consórcio, desde que haja aprovação pela sua diretoria, e desde que haja lei autorizativa dos municípios indicando: a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público; b) a indicação de quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados; c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização os serviços públicos indicados; d) condições básicas do regime jurídico do contrato de programa; e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado. CLÁUSULA 15ª - DIREITOS DOS CONSORCIADOS - EXIGÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DO CONSÓRCIO E DIREITO DE VOTO NA ASSEMBLÉIA GERAL: 15. O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da Entidade. CLÁUSULA 16ª - FONTES DE RECEITA NACIONAIS E INTERNACIONAIS DO CONSÓRCIO: 16. As fontes de receita do consórcio públicos são as seguintes: a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio; b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse; c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros; d) doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais; e) doações de pessoas físicas; f) doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios. g) remuneração pelos próprios serviços prestados; h) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens. i) dentre outras especificadas em seu estatuto. CLÁUSULA 17ª - LICITAÇÃO COMPARTILHADA: 17. O consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA 18ª - PRAZO PARA RATIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO: 18. O presente contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas parte de seus signatários originais, sem prejuízo da adesão dos demais integrantes que venham a ratificar o protocolo de intenções em data posterior.

LEI Nº 2065 DE 16 DE MARÇO DE 2021. DISPÕE SOBRE AS DENOMINAÇÕES OFICIAIS DE BAIROS, AVENIDAS, RUAS, PRAÇAS, PRÉDIOS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º A denominação dos bairros, praças, prédios, equipamentos, vias e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Sobral obedecerá ao disposto nesta Lei. Art. 2º A denominação dos bairros, praças, vias e demais logradouros públicos no

âmbito do Município de Sobral será feita através de Projeto de Lei. Parágrafo único. O Projeto de Lei que vise denominar qualquer bairro, praça, via ou logradouro público municipal deverá ser acompanhado de croqui de localização emitido pelo órgão municipal competente, sem o qual o projeto não poderá tramitar. Art. 3º Para denominação dos logradouros públicos serão escolhidos preferencialmente, dentre outros: I - Nomes de pessoas, alcunhas, datas ou fatos históricos que representem efetivamente passagens de notória e indiscutível relevância; II - Nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos; III - Nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturas e arquitetônicas consagradas; IV - Nomes de personagens de folclore; V - Nomes de acidentes geográficos; VI - Nomes que se relacionem com a flora e a fauna locais. §1º Sob nenhum pretexto, dar-se-ão aos bairros, praças, prédios, equipamentos, vias e demais logradouros públicos, nomes de pessoas vivas. §2º Não deverão ser evocados nomes e eventos incompatíveis com o espírito democrático, de fraternidade universal e de unidade e objetivos nacionais. §3º Salvo caso de acidente geográfico, edificação urbana ou relevo que determine naturalmente o início ou o fim de uma artéria, não será admitido seccionamento de via para efeito de denominação, exceto aos casos oficialmente existentes anteriores a esta Lei. Art. 4º A denominação de bairros, praças vias, edifícios públicos municipais e suas dependências, deverão ser atribuídas, preferencialmente, às personalidades brasileiras, já falecidas, em especial os sobralenses e os demais cearenses que tenham contribuído para o desenvolvimento do Brasil, do Ceará, e principalmente de Sobral, respeitando-se a ordem de prioridade com relação aos demais agraciados que não sejam nascidos no território nacional. Art. 5º É vedada a alteração de denominação de bairros, praças, prédios, equipamentos, vias e demais logradouros públicos. §1º Executam-se do disposto no caput deste artigo os casos em que a denominação homônima já existente resultar na dificuldade do reconhecimento da localização dos logradouros, cabendo a alteração da denominação mediante justificativa técnica e autorização expressa do órgão municipal responsável. §2º O Projeto de Lei que vise a alteração de denominação já existente deverá ser precedido de audiência pública para manifestação da população. §3º Não se enquadram nas exceções dispostas no §1º deste artigo, os bairros, praças, prédios, equipamentos, vias e demais logradouros públicos, localizados no bairro do Centro do Município de Sobral, na área do cinturão tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN constante na Lei Municipal nº 520, de 21 de junho de 2004. Art. 6º É vedada a repetição de nomes de bairros, praças, vias, edifícios públicos municipais e suas dependências, bem como a todo e qualquer logradouro público municipal, quando da mesma natureza. Parágrafo único. Executam-se do disposto no caput deste artigo, o caso de repetição em gêneros distintos e os oficialmente existentes anteriores a esta Lei. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.887, de 25 de junho de 2019. PAÇO MUNICIPAL. PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de março de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021 - CELIC - PROCESSO SPU Nº P143838/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Central de Licitações - CELIC. CONTRATADA: CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 02.736.051/0001-01. OBJETO: Contratação de serviços de locação de equipamentos de informática (IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA), incluindo instalação, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva in-loco, troca de peças e componentes necessários à manutenção e fornecimento de insumos necessários à não interrupção dos serviços (exceto papel). de acordo com especificações contidas no Termo de Referência, para uso interno da Central de Licitações da Prefeitura de Sobral - CELIC. VALOR GLOBAL: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 2902.04.122.0067.2354.33903900.1.001.0.000.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 17 de março de 2021. SIGNATÁRIOS: Ilma. Sra. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente da Central de



Licitações e o Sr. Hermann Lioiolo Santos - Representante da empresa CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Clarisse de Andrade Aguiar - COORDENADORA JURÍDICA DA CELIC.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0003/2019 - CELIC - PROCESSO Nº P055317/2019 - SPU. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Presidente da Central de Licitações da Prefeitura de Sobral, a Sra. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso. CONTRATADA: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 18.876.112/0001-76. OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo prorrogar o prazo de VIGÊNCIA, por mais 12 (doze) meses, para SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES LEGAIS DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NACIONAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo na licitação, no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 15 de março de 2021. SIGNATÁRIOS: Sra. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente da Central de Licitações da Prefeitura de Sobral e a Sra. Keli Alessandra Bandetini - Representante da GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS - Clarisse de Andrade Aguiar - COORDENADORA JURÍDICA DA CELIC.

EXTRATO DE INFORMATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Administrativo Nº P133407/2020-SPU. INTERESSADA: D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI EPP, CNPJ de nº 10.616.533/0001-56. PROCEDIMENTO EM QUESTÃO: Ata de Registro de Preços nº 086/2020-SME, Pregão Eletrônico nº 081/2020-SME. OBJETO: Realinhamento de preço do item 2 (Valor realinhado: R\$ 2,91) e item 7 (Valor realinhado: R\$ 3,49). DATA DA AUTORIZAÇÃO: 15 de março de 2021. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CELIC.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO SPU Nº P144523/2021, EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021 - SMS (SRP) (BB Nº 860913). Aviso de Licitação - Central de Licitações. Data de abertura: 01/04/2021, às 09:00h. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de oxigênio líquido, com fornecimento de tanques criogênicos (em regime de comodato) e demais equipamentos, para atender os pacientes internados no Hospital Dr Estevam e no Hospital de Campanha Doutor Francisco Alves, envolvidos no tratamento e combate da COVID-19, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254. Sobral-CE, 17/03/2021. Mikael Vasconcelos Mendes - PREGOEIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/2018 - SME - PROCESSO Nº P143168/2021 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). CONTRATADA: Empresa SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.929.389/0001-05. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, parágrafo primeiro, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado, que tem por objeto a "conclusão da obra de construção de um centro de educação infantil, padrão FNDE, tipo I, no Complexo Nova Caiçara nº 01, no Município de Sobral/CE", tem por finalidade a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, compreendida no período de 14/03/2021 a 12/06/2021, e EXECUÇÃO, compreendida no período de 16/03/2021 a 14/06/2021. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2021. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Igor Lucetti Sousa - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EDITAL Nº 004/2021 - SME - RESULTADO FINAL DA SEGUNDA ETAPA DA SELEÇÃO DE VAGAS PARA BOLSISTAS DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA - MAIS PAIC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME), no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Edital nº 004/2021 - SME, que

tem como objeto a "Seleção de profissionais para atuação com formadores no Eixo da Educação Infantil, Eixo da Alfabetização, Eixo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Eixo dos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Eixo de Gestão e Avaliação, nas áreas de Desenvolvimento Infantil, Pedagogia, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Gestão e/ou Avaliação do Programa de Bolsas de Pesquisa e Extensão Tecnológica no âmbito do Programa Aprendizagem na Idade Certa - MAIS PAIC". TORNA PÚBLICO o RESULTADO FINAL DA SEGUNDA ETAPA do referido processo seletivo, conforme relação abaixo. Sobral (CE), 17 de março de 2021. Daniele Pontes Passos - PRESIDENTE DA COMISSÃO AVALIADORA.

COLOCAÇÃO	NOME	EIXO DE ATUAÇÃO PREFERINDO
1ª	ANSELMO DE MARIA TOMAZ/UNSP	FORMADOR DO EIXO DE LICITAÇÃO INFANTIL
1ª	FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE LOPES	FORMADOR DO EIXO DE ALFABETIZAÇÃO
1ª	ANTÔNIA DE FÁTIMA FERREIRA MELO TEIXEIRA	EIXO DE ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
2ª	TATYANA SOUSA MORAIS	EIXO DE ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
1ª	ANA TAINEZ DE SOUSA RODRIGUES	EIXO DE ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
2ª	DELIANE AMARO LIMA	EIXO DE ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3ª	SIDNEY WASHINGTON DE LIMA MELLO QUARES	EIXO DE ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
4ª	JOSIL ALVES FERREIRA	EIXO DE ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
1ª	RIJYANNE MESQUITA TORREDO	EIXO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO
2ª	MARIA ISABEL DE SOUZA MORAIS	EIXO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO
3ª	MANGELA GALVÃO SOARES	EIXO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0066/2021-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: LPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA-EPP, CNPJ: 34.770.156/0001-73. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material e insumos de informática para atender as demandas da célula de infraestrutura da Secretária Municipal de Saúde de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 138/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 26.779,60 (vinte e seis mil e setecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701.10.30 1.0072.2283 .33903000. 1214000000; 0701.10.30 1.0072.2283 .33903000. 1211000000; 0701.10.30 2.0072.2316 .33903000. 1214000000; 0701.10.30 2.0072.2316 .33903000. 1211000000. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Jefferson Fernandes de Oliveira, Gerente da Célula de Infraestrutura e Manutenção de Equipamentos da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. José Aparecido Bernardineli. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0067/2021-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: RAPHAEL SILVA ARAUJO-ME, CNPJ: 24.884.690/0001-57. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material e insumos de informática para atender as demandas da célula de infraestrutura da Secretária Municipal de Saúde de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 138/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701.10.30 1.0072.2283 .33903000. 1214000000; 0701.10.30 1.0072.2283 .33903000. 1211000000; 0701.10.30 2.0072.2316 .33903000. 1214000000; 0701.10.30 2.0072.2316 .33903000. 1211000000. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Jefferson Fernandes de Oliveira, Gerente da Célula de Infraestrutura e Manutenção de Equipamentos da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Raphael Silva Araújo. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.